

Dispõe sobre delegação de competência em matéria disciplinar, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto nos artigos 208 e 195, parágrafo único, da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, e no artigo 22 da Lei n.º 6882, de 18 de maio de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica delegada, aos Secretários Municipais, dentro das respectivas áreas, competência para:

I — Aplicar suspensão preventiva;

II — Determinar instauração de inquérito administrativo;

III — Decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) repreensão ou suspensão, resultantes de desclassificação;
- c) demissão, nas hipóteses do artigo 188, incisos I, II e VII, da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2.º — Fica, ainda, atribuída aos Secretários Municipais, dentro das respectivas áreas, competência para:

I — Determinar a instauração e decidir as sindicâncias;

II — Determinar a instauração e decidir os processos sumários;

III — Decidir os procedimentos a que se refere o artigo 19 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3.º — Para o processamento dos feitos a que se refere este decreto, as Secretarias Municipais constituirão, junto aos respectivos Gabinetes, Comissões Processantes, compostas por três funcionários estáveis, cabendo a Presidência à integrante da carreira de Procurador.

§ 1.º — As Comissões poderão ser constituídas em caráter permanente ou designadas caso a caso.

§ 2.º — O número e a forma das Comissões serão estabelecidos segundo as necessidades de cada Secretaria.

Art. 4.º — A competência fixada nos termos deste decreto abrange, desde logo, a atribuição para decidir os pedidos de reconsideração de despacho, para apreciar e encaminhar os recursos, bem como para processar os pedidos de revisão determinados pelo Prefeito.

Art. 5.º — A competência dos Secretários Municipais, conforme estabelecida neste decreto, se define pela Unidade em que o servidor estiver prestando serviços à época dos fatos.

§ 1.º — Se em um mesmo processo estiverem envolvidos servidores de duas ou mais Secretarias, será competente o titular da Pasta onde os fatos ocorreram ou com a qual se relacionarem com preponderância.

§ 2.o — As dúvidas sobre competência serão sumariamente decididas pelo Prefeito.

§ 3.o — Não cabe arguir dúvida após a decisão de mérito, caso em que se entende como fixada a competência do Secretário que a proferiu.

Art. 6.o — Fica extinta a Procuradoria de Auditoria do Pessoal da Secretaria Municipal da Administração.

§ 1.o — Os cargos de chefia e as funções gratificadas lotados na referida Procuradoria, ficam transformados e remanejados na forma constante da Tabela anexa, integrante deste decreto.

§ 2.o — O pessoal lotado na Procuradoria ora extinta será remanejado segundo as necessidades do serviço, por ato da Secretaria Municipal da Administração.

§ 3.o — O acervo e o material da citada Procuradoria ficam colocados à disposição da Secretaria Municipal da Administração, para aproveitamento ou remanejamento.

Art. 7.o — A Secretaria Municipal da Administração providenciará a distribuição dos processos em poder da Procuradoria ora extinta, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente decreto.

§ 1.o — Os prazos que se vencerem a contar da publicação deste decreto serão restituídos, integralmente, por ato da Comissão que vier a se encarregar do feito.

§ 2.o — Ficam suspensas as audiências marcadas, a contar da publicação deste decreto, devendo os interessados aguardar nova designação pela Comissão que vier a se encarregar do feito.

§ 3.o — Os processos em fase de relatório serão concluídos pela Secretaria Municipal da Administração, que os remeterá, posteriormente, à Secretaria competente para decidir.

§ 4.o — A Secretaria Municipal da Administração manterá, pelo tempo que for necessário, nas dependências da Procuradoria, ora extinta, pessoal destinado a orientar os interessados nos processos a serem redistribuídos em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 8.o — Fica também atribuída aos Secretários Municipais, dentro das respectivas áreas, competência para decidir os procedimentos sumários a que se refere o § 2.o do artigo 23 da Lei n.o 9160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 9.o — As sindicâncias de que trata a Lei n.o 7415, de 30 de dezembro de 1969, assim como as que se referirem a extravio de processo, continuam no âmbito de competência da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único — O estudo e o acompanhamento de processos que tratem do envolvimento de servidores com a justiça comum, antes da instauração do competente processo disciplinar, continuam a cargo da Secretaria Municipal da Administração, que, se for o caso, proporá à Secretaria competente as medidas necessárias.

Art. 10 — A Coordenadoria do Bem-Estar Social e a Coordenadoria Geral de Planejamento ficam igualmente competentes, nas mesmas condições ora atribuídas às Secretarias Municipais.

Art. 11 — As justificações administrativas serão promovidas pelas Secretarias Municipais, conforme a natureza do assunto.

Art. 12 — Fica mantida, com suas atribuições, a Comissão Especial de

Inquérito sobre Alvarás de Conservação — CEIAC, criada pela Portaria n.º 7, de 14 de março de 1978, do Secretário de S.S.I., subordinada, porém, à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 13 — As decisões finais dos procedimentos administrativos, de que cuida o presente decreto, serão acompanhadas de portarias editadas pela mesma autoridade que prolatou o ato, e, após publicadas no Diário Oficial do Município, encaminhadas a DECOPE, para as devidas anotações.

Art. 14 — As Comissões Processantes, constituídas na forma do artigo 3.º, receberão treinamento técnico e orientação jurídico-administrativa da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 15 — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente os Decretos n.ºs 16.204, de 21 de novembro de 1979, e 16.676, de 16 de maio de 1980.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de julho de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Octávio Augusto Speranzini** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 1981.
— O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 17.470, DE 30 DE JULHO DE 1981

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	REF. OU VALOR	QUANT.	FORMA DE PROVIMENTO OU DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	REF. OU VALOR	QUANT.	FORMA DE PROVIMENTO OU DESIGNAÇÃO
Procurador Chefe de Procuradoria – SMA – G 1.	DA. 12	1	Livre de provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.	Procurador Chefe de Procuradoria – SMA – G 1.	DA. 12	1	Livre de provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.
Procurador Chefe de Subprocuradoria – SMA – G 1.	DA.10	3	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador III ou II.	Procurador Chefe de Subprocuradoria – SJ.	DA.10	3	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador III ou II.
Presidente de Comissão de Inquérito – SMA – G 1.	Cr\$ 4.451,00	5	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Auxiliar de Administração – SGM.	Cr\$ 4.451,00	5	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
Presidente de Comissão de Inquérito – SMA – G 1.	Cr\$ 4.451,00	3	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Auxiliar de Administração – SMA.	Cr\$ 4.451,00	3	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
Presidente de Comissão de Inquérito – SMA – G 1.	Cr\$ 4.451,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Encarregado de Serviço de Biblioteca, Estrutura Municipal e Legislação.	Cr\$ 4.451,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
Assistente da Chefia da Procuradoria.	Cr\$ 4.451,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Auxiliar de Administração – SMA.	Cr\$ 4.451,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
Encarregado de Unidade de Serviços Auxiliares.	Cr\$ 4.451,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Encarregado de Unidade de Serviços Auxiliares.	Cr\$ 4.451,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.